



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 328/2023

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0019848/2023-35

Requerente: LUIS ADOLFO CANELA E OUTRA

CPF/CNPJ: 340.423.426-04

Imóvel da intervenção: SÍTIO JARLAC

Município: JACUTINGA/MG

Objeto: Corte de árvores isoladas.

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando ofício protocolado através do doc. SEI nº 74860770, onde o interessado requer o arquivamento do processo de intervenção ambiental;

Considerando o artigo 33 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018 estabelecer o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando assim solicitado:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Considerando o Ofício IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 6/2023 (68066275), o qual verificou em imagens de satélite pretéritas, o corte de árvores isoladas na propriedade objeto do requerimento, sendo necessário sua regularização de forma concomitante;

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental n. 2100.01.0019848/2023-35.

Deverá ser lavrado o Auto de Infração frente as irregularidades constatadas quando da análise do processo de intervenção ambiental.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 10/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75013741** e o código CRC **612A0D59**.